



Prefeitura do Município de Capinópolis

Secretaria da Administração

Lei nº 286 de 07/10/68

Autoriza a aquisição de imóvel e dá outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir área de terreno adjacente ao imóvel destinado à construção da Estação Rodoviária, com 22m (vinte e dois metros) de frente, por 43m (quarenta e três metros) de fundo.

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas de aquisição de que trata o artigo anterior, fica aberto o Crédito Especial de Nº-2 800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros novos), a ser deduzido de excesso de arrecadação do Imposto sobre a circulação de Mercadorias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado na Prefeitura do Município de Capinópolis, aos 07 de Outubro de 1968.

O Prefeito

O Secretário

João Batista Ferreira

Carlos Alberto Lemos de Andrade.

Transcrito fielmente do Livro de Registro de Leis nº 4 fls. 89, com o qual conferido e achado conforme, vai assinado por mim Secretário com o Sr. Prefeito Municipal.

Secretaria da Administração Municipal, 18 de

novembro de 1971.

JOÃO BATISTA FERREIRA DE LIMA
-Sec. da Administração-

IDALBERTO ANGELO DA SILVA
-Prefeito Municipal-